

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 270/2025.

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Barbeiro no âmbito do município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereador Presidente Hugo Silva.

Senhor Presidente.

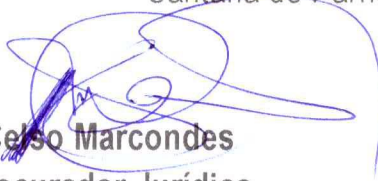
O Presente Projeto de Lei pretende instituir o Dia Municipal do Barbeiro no âmbito do município de Santana de Parnaíba.

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, e em homenagem à boa técnica redacional, há que se alterar a redação da Ementa, que deverá ter a seguinte redação: *"Institui o Dia Municipal do Barbeiro no âmbito do município de Santana de Parnaíba"*.

No mais, proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Santana de Parnaíba, 27 de março de 2025.


Celso Marcondes
Procurador Jurídico





**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

PROJETO DE LEI N.º 270/2025.

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Barbeiro no âmbito do município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereador Presidente Hugo Silva.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende instituir o Dia Municipal do Barbeiro no âmbito do município de Santana de Parnaíba.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, e em homenagem à boa técnica redacional, há que se alterar a redação da Ementa, que deverá ter a seguinte redação: *"Institui o Dia Municipal do Barbeiro no âmbito do município de Santana de Parnaíba"*.

No mais, sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em apreço, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003400350038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.

presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, em único turno de discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 28 de março de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI
Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA
Membro

